

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 - Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





# EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS **CONGONHAS GERAIS CAMPUS** doravante denominado **IFMG CAMPUS** CONGONHAS, Autarquia Federal, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0005-04, com Sede à Avenida Michael Pereira de Souza, nº. 3007, Bairro Campinho , Congonhas , CEP 36415-000, Estado de Minas Gerais através da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 627 de 24 de maio de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo "MAIOR OFERTA", sendo o critério de julgamento MAIOR DESCONTO GLOBAL A SER APLICADO EM PLANILHA DE PREÇOS para a CONCESSÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, no ramo de CANTINA E LANCHONETE, em espaço físico pertencente ao IFMG - CAMPUS CONGONHAS, que será regida pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujos envelopes contendo documentação e propostas de preços deverão ser elaboradas mediante as seguintes condições:

#### 1. DA ABERTURA

1.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a proposta de preços e documentação das Empresas licitantes em Sessão Pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

LOCAL: COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES IFMG CAMPUS CONGONHAS. ENDEREÇO: Av. Michael Pereira de Souza, 3007 - Campinho, Congonhas - Minas Gerais. DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS: 10/05/2018 (quinta-feira) até às 10h00min horas, protocolizados no local de abertura do processo.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



#### 1.2 DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

# 11/05/2018 (sexta-feira) às 10h00min horas.

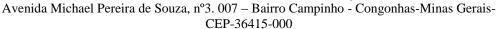
- **1.3 OBSERVAÇÃO**: No dia da abertura dos envelopes de habilitação à licitação, estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes -"Propostas de Preços".
- **1.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.
- 1.5 Após o horário referido no subitem 1.1, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG
- <u>NÃO</u> receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes à documentação ou às propostas, salvo quando julgados necessários por esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- **1.6** A não apresentação ou incorreção do documento hábil acarretará o não reconhecimento do representante na licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquele o direito de participar da licitação e sanear ocorrência nas fases subsequentes.

# 2. DO FUNDAMENTO:

**2.1** A presente licitação será realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 assim como na



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 (SLTI-MPOG) e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG) e demais normas aplicáveis à matéria.

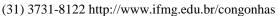
# 3. DO OBJETO

- 3.1 Concessão administrativa não onerosa com desconto global a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo) referente ao uso de espaço físico para exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em espaço físico pertencente ao IFMG *Campus* Congonhas, na cidade de Congonhas-MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos. Visando atender a comunidade acadêmica bem como visitantes eventuais, na linha de fornecimento de lanches e refeições, em conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.
- **3.2** O Objeto inclui o fornecimento de:
- I. Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;
- II. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- **III.** Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.
- IV. Equipamentos, utensílios e mobiliários de cozinha e refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina e Lanchonete.
  - 3.3 A Concessão de Uso para fins comerciais terá o julgamento das propostas baseado no maior desconto global aplicado sobre os preços unitários previstos para os itens indicados no cardápio mínimo. Não haverá cobrança de aluguel do espaço.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





- **3.4** A **CESSIONÁRIA** deverá realizar o pagamento da Energia Elétrica consumida para uso comercial do espaço.
- 3.5 Os preços unitários dos itens presentes no cardápio mínimo, apresentados na proposta vencedora pela **CESSIONÁRIA**, deverão ser reajustados anualmente considerando o IGPM, Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas e na ausência deste pelo INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou, ainda por outros índices substitutivos.
- **3.6** Os preços unitários dos itens não presentes no cardápio mínimo e de outros que eventualmente possam ser permitidos à **CESSIONÁRIA** comercializar deverão ser reajustados anualmente baseado no valor mínimo de três orçamentos coletados no comércio local e regional e acordado com a fiscalização do Contrato.
- **3.7** No inicio da vigência do contrato a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à Fiscalização do Contrato a proposta vencedora com os preços dos itens do cardápio mínimo e dos demais itens de lanchonete que não constem no cardápio.
- 3.8 A CEDENTE analisará por meio da Fiscalização do Contrato se os preços estão de acordo com a proposta vencedora para o cardápio mínimo, e para os demais itens que não constem no cardápio mínimo, se o preço praticado está de acordo com o preço de mercado, baseado em três orçamentos.

# 4. OBJETO ESPECÍFICO:

- I. Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens mínima constante no Anexo I – Termo de Referência.
- **II.** Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- **4.1** O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto como:
- I. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93.
  Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;
- II. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;
- III. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC. 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;

# 5. DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE N º 01)

5.1 Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG dará início à fase de abertura do processo de licitação, procedendo-se ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Concorrência e o número do CNPJ da Empresa participante, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01** 

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA N° 01/2018/CON** 

**EMPRESA:** 

CNPJ Nº:

**5.2** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

# 5.2.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

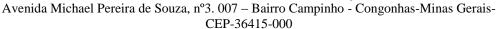
- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **II.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- III. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício; e.

# 5.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade; e,
  - **b)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

## 5.2.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis tendo por base o balanço patrimonial (registrado na Junta Comercial) e as demonstrações contábeis do exercício social com validade vigente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. O licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo
LG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total  SG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC =; e
Passivo Circulante

III. As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total da proposta, sob pena de inabilitação, conforme Art. 44 da Instrução Normativa Nº 02, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores, e Art. 31 parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

CEP-36415-000 (31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



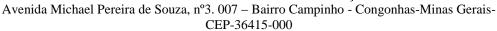
- IV. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando n\u00e3o for poss\u00edvel a verifica\u00e7\u00e3o dos \u00edndices por meio do SICAF.
- V. O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.
- VI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação do Edital.

# 5.2.4 Relativa à Qualificação Técnica:

- **5.2.5** As licitantes **cadastradas e habilitadas** parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens **5.2.1**, **5.2.2 e 5.2.3**, estando todas obrigadas, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Declaração**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- b) **Declaração** que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital; e.
- c) **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital, de acordo com a determinação da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Nº 12.440/2011.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

- **5.3** Estarão impedidas de participar desta licitação as Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- **5.4** Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.
- 5.5 Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante. O instrumento de credenciamento deverá seguir o seguinte modelo:

CREDE	NCIAN	IENTO							
F	Pelo	presente	instrumento,	creden	ıciamos	0	(a)	Senhor	(a)
		•	portado				` ,		nº
		, para	participar da	s reuniõ	es relati	vas à	CON	CORRÊNCIA	\ N°
01/2018	B/CON,	o qual esta	á autorizado a	requerer	vistas o	de doc	cumen	tos e propos	stas,
manifes	star-se	em nome da	empresa, desis	tir de int	erpor rec	ursos,	rubric	ar document	os e
assinar	atas, a	que tudo d	daremos por fir	me e val	lioso.				
		Local e data							
Assinat	ura do i	representant	e Legal da empr	esa					
OBS.: A	Apor cai	rimbo padror	nizado do CNPJ	da empr	esa.				

**5.6** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópias autenticadas ou cópias simples.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 - Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- 5.7 Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.
- 5.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.9 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar uma declaração, para efeito de comprovação dos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **5.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que for lavrada a ata da sessão, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará renúncia ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 5.12 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.
- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **5.14** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- **5.15** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

# 6 DA PROPOSTA: (ENVELOPE Nº 02)

- **6.1** A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Concorrência, nome da empresa e o número de seu CNPJ, com os seguintes dizeres:

# PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON EMPRESA:

CNPJ Nº:

- **b)** Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da Empresa acompanhado do formulário do Anexo VI deste Edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- c) Consignar em moeda corrente nacional os preços unitário e total.
- **d)** Declarar o prazo de validade da mesma, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- e) Preencher corretamente os dados constantes dos Anexos deste Edital.
- 6.2 Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de datilografia, digitação ou inversão de preços atribuídos aos itens cotados.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

# 7. DO JULGAMENTO

- 7.1 A licitação será processada em 02 (duas) fases:
- a. Fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 01 "Documentação p/ Habilitação" de todas as licitantes. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, julgamento das propostas;
- b. Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos documentos contidos nos envelopes "Proposta Comercial" das habilitadas.
- **7.2** O julgamento será baseado no critério do "Maior Desconto Global Ofertado" para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, levando—se em conta todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- **7.3** Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de maior lance.
- **7.4** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IFMG poderá solicitar parecer técnico, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhos a ela, para orientar-se na sua decisão.
- **7.5** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e seus Anexos serviço licitado.
- b) apresentarem valores de desconto inferiores ao mínimo estabelecido por esse edital.
- **7.6** As empresas licitantes serão classificadas em função de seus preços ajustados, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o "**Maior Desconto Global ofertado**" conforme indicado neste Edital e Anexos.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- **7.7** Verificada igualdade de preços entre duas ou mais empresas licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º parágrafo 2º, c/c art. 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- **7.8** No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes habilitadas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

# 8. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E VISTORIA

- **8.1** Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados, por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG até às 17h00min (dezessete) horas do segundo dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, exclusivamente, através do Correio Eletrônico compras.congonhas@ifmg.edu.br
- **8.2** A licitante deverá vistoriar o local onde será locado o espaço objeto desta Concorrência para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as informações técnicas e condições apresentadas do edital.
- **8.3** O agendamento da visita deverá ser realizado pelo e-mail compras.congonhas@ifmg.edu.br com 24 horas de antecedência.

# 9 DOS RECURSOS

**9.1** Caberão recursos, por escrito, das decisões proferidas pela Administração Pública ou da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 - Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- a) Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação,
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitações públicas ou multa;
- 9.2 Os recursos deverão ser protocolizados na sala da COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO IFMG CAMPUS CONGONHAS, sito à Av. Michael Pereira de Souza, nº 3007, Bairro Campinho, em Congonhas - MG, CEP 36415-000, não se admitindo em hipótese alguma o seu envio por fac-símile ou outro meio similar.
- 9.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.4 A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do processo.
- 9.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL 10

Será firmado um contrato para a concessão de uso do bem imóvel, para fins comerciais, visando a instalação de cantina/lanchonete em área própria do IFMG -CAMPUS CONGONHAS, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 - Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- Farão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.3 O contrato somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente do IFMG, e publicado por extrato, no "Diário Oficial da União", a expensas da CEDENTE, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 10.4 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por "TERMO DE CONTRATO", com base no Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 10.5 A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da Lei nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 10.6 A CESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.
- **10.7** O Contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CESSIONÁRIA será regularmente notificada, na forma da lei.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

- **10.9** A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela regularização fiscal do empreendimento da cantina/lanchonete e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais.
- **10.10** Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Contrato.

# 11 DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**11.1** Decorridos 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, o valor dos itens do cardápio mínimo serão, a pedido da **CESSIONÁRIA**, ser reajustados e corrigidos anualmente de acordo com o IGPM, Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas e na ausência deste pelo INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou, ainda por outros índices substitutivos.

# 12 DO PROCESSO DE PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA

**12.1** A **CESSIONÁRIA** efetuará, mensalmente, o pagamento do valor correspondente à Energia Elétrica medida e que será baseada nas taxas praticadas pela CEMIG. O pagamento ocorrerá por meio de Conta Única da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – *CAMPUS* CONGONHAS.

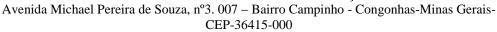
# 12.2 Estimativa do Consumo de Energia

**12.2.1** O quadro abaixo considera a estimativa do consumo mensal de energia no ano de 2017.

Local/Equipamento	Potência( W)	Horas/d ia	Dias de uso	KWh/mês	CUSTO
Balcão Self-Service	2500	2	22	110	R\$55,00
Iluminação Triagem, despensa e Cantina.	698	6	22	92,136	R\$46,07



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

Tomadas de 127 V	1301	1	22	28,622	R\$14,31
Tomada do freezer	294	24	30	211,68	R\$105,84
Refresqueira	1176	8	22	206,976	R\$103,49
Dois microondas	3430	2	22	150,92	R\$ 75,46
Forno Elétrico	2500	3	22	165	R\$ 82,50
Estufa	510	2	22	22,44	R\$11,22
Expositor	611	16	22	215,072	R\$107,54
Refrigerador	882	24	30	635,04	R\$ 317,52
Tomadas de 220 v	1176	2	22	51,744	R\$ 25,87
TOTAL ESTIMADO					R\$ 944,82

# 13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **13.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração.
- **13.2** A prestação dos serviços vigorará a partir da data de publicação do Contrato no Diário Oficial da União.
- **13.3** O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 15(quinze) dias após a assinatura do Contrato.

# 14 DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO

- 14.1 A licitante deverá indicar o desconto item a item a ser aplicado na planilha de preço (cardápio mínimo) Anexo VIII deste edital, aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula em percentual igual ou superior a 10% para o Item 1 e 2 (almoço self-service a quilo e refeição rápida noturna) e 5% para os itens de lanchonete.
- 14.2 Esse desconto será aplicado sobre os preços de referência dos itens apontados na planilha de composição de preços no Anexo VIII deste edital



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- 14.3 Os preços de referência indicados na planilha de composição de preços foram obtidos a partir da média de três orçamentos realizados em estabelecimentos comerciais do gênero localizados na região.
- 14.4 Caso queira, após aplicar o percentual de desconto poderá fazer arredondamento no valor do item, desde que seja para valor inferior, visando uma melhor aplicabilidade dos preços praticados.
- 14.5 O desconto apresentado na proposta será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração seja para mais ou para menos.
- 14.6 A proposta vencedora será aquela que apresentar o Maior Desconto Global obtidos a partir do somatório dos descontos aplicados item a item.

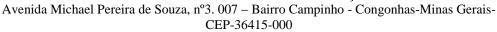
# 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pela Diretoria de Administração do IFMG *Campus* Congonhas estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º: 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.
- **15.2** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

#### 15.3 Quadro de infrações e respectivas sanções administrativas



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

	Infração	Sanção	Sanção em caso de reincidência
01	Deixar de prestar os serviços conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	Advertência	Advertência cumulada com multa diária de 10% (dez por cento) do valor
02	Apresentar irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.	ema de Cadastramento Ficado de Fornecedores do	
03	Deixar de reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.	multa atingir mínimos, so descumprido rescisão un operando-se o	caso, quando a  10 (dez) salários erá considerado o ajuste, com nilateral deste, o impedimento de ar com a União
05	Deixar de prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.		03 (três) anos.
06	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem autorização expressa do IFMG.	com rescisão contrat	alários mínimos, cumulada tual e impedimento de Administração Pública pelo os

- 15.3 A multa aplicada poderá ser cobrada judicialmente pela CEDENTE.
- **15.4** As penalidades aplicadas só poderão ser desconsideradas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

# 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** O IFMG poderá revogar no todo ou em parte a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- **16.2** É vedada a participação de qualquer licitante que possua vínculo colateral com agente público que preste serviço ou exerça cargo em comissão ou função de confiança no IFMG.
- **16.3** Demais esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG no endereço e telefones contidos no preâmbulo do presente Edital e, ainda, no Sitio do IFMG: www.ifmg.edu.br.

# 17 DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA

ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IX Minuta do Contrato



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

# 18 DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

CEP-36415-000
(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



# EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA apresenta os condicionantes para a elaboração do Edital de CONCORRENCIA, tipo "MAIOR OFERTA", sendo o critério de julgamento MAIOR DESCONTO GLOBAL para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA NÃO ONEROSA COM DESCONTO GLOBAL A SER APLICADO EM PLANILHA DE PREÇOS (CARDÁPIO MÍNIMO) REFERENTE AO USO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE CANTINA/LANCHONETE, PERTENCENTE AO IFMG CAMPUS CONGONHAS, localizado à Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 — Campinho, Congonhas/MG. Os serviços incluem almoço e refeições rápidas para o turno noturno produzidos no Campus, conforme cardápio básico especificado neste termo, bem como a oferta de serviços de lanchonete.

# 2. OBJETO

2.1 Concessão Administrativa não onerosa com desconto a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo) referente de uso de espaço físico para exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em espaço físico pertencente ao IFMG *Campus* Congonhas, na cidade de Congonhas-MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos. Visando atender a comunidade acadêmica bem como visitantes eventuais, na linha de fornecimento de lanches e refeições, em conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

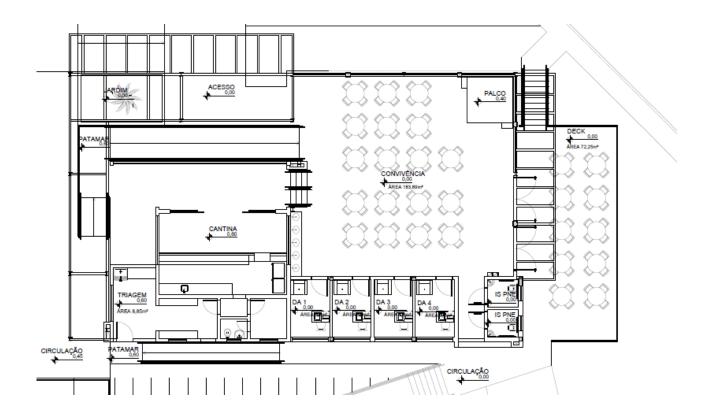
Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

# 3. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO A SER DISPONIBILIZADO

**3.1** Espaço físico correspondente a 342 m² de área pertencente ao IFMG *Campus* Congonhas, composto por área de atendimento ao público e cozinha, destinado a instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais.



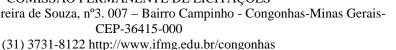
#### 4. **JUSTIFICATIVA**

4.1 Em razão do vencimento da Concessão e a busca da redução dos preços dos alimentos para um melhor atendimento aos alunos, faz-se necessário a realização de concorrência pública visando a seleção de pessoa jurídica apta ao fornecimento de serviços de cantina/lanchonete a serem executados em atendimento à comunidade do IFMG Campus Congonhas, objetivando a melhoria no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas. Esta contratação justifica-se uma vez que visa melhorar e ampliar os serviços de refeições e lanches pela cantina do IFMG – Campus Congonhas, de forma a atender o disposto no artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988,



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 - Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-





além do artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.394/1996 e artigo 3º, inciso II do decreto nº 7.234/2010. A clientela aproximada que utiliza os serviços da cantina é de 161 servidores e 968 alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno. Deste público, estima-se que sejam fornecidas 170 refeições diurnas e 110 refeições rápidas noturnas. Os quantitativos de refeições apresentados são apenas estimativos. É de responsabilidade de a CESSIONÁRIA fazer o seu próprio provisionamento, devendo adequar a sua produção diária ao número de usuários, que poderão variar para mais e para menos.

4.2 A quantidade de refeições a serem fornecidas pode variar, não constituindo qualquer obrigação presente ou futura por parte da CEDENTE, que não poderá ser responsabilizada por variações no quantitativo de refeições a serem servidas pela CESSIONÁRIA.

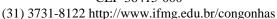
#### 5. DO VALOR DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

- 5.1 Não será cobrado aluquel do espaço para a concessão de uso. O critério de julgamento da proposta será por maior desconto global conforme item 14.6 do Edital.
- 5.2 O valor do consumo da Energia Elétrica será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União a ser entregue todo mês pelo fiscal do contrato.
- 5.3 Para fins da tarifação da Energia Elétrica, é considerado como parte de responsabilidade da CESSIONÁRIA:
- a) Área da Cantina (balcão, cozinha, banheiro interno e circulação;
- b) Triagem/ Despensa;
- **5.4** Para fins de tarifação da Energia Elétrica é considerada Responsabilidade do IFMG:
- a) Salão da área de convivência:
- b) Iluminação do deck;
- c) Diretórios acadêmicos;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





d) Acesso lateral e banheiros.

# 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E LEGALIDADE

- **6.1** Para a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência será adotada a licitação na modalidade Concorrência, do tipo Maior Oferta com critério de julgamento maior desconto global mediante as condições estabelecidas pela legislação pertinente.
- **6.2** A Concessão comum de uso é um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no inciso I, do artigo 17, combinado com o inciso III, do artigo 22, inciso IV do artigo 45 da lei nº 8.666/93 no art.12, inciso III do Decreto nº 3.725/2001, Lei nº 6.120 e Decreto nº 9.760 e acórdãos do TCU nº 2.289/2005, 1.443/2006 e 928/2009.
- **6.3** A licitação tem por objeto selecionar proposta mais vantajosa, contendo o maior desconto global, considerando o valor estimado dos itens da planilha de preço (cardápio mínimo) visando serviços descritos neste termo para os usuários da cantina/lanchonete.
- **6.4** A aquisição de equipamentos e utensílios necessários, bem como a manutenção dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A LICITAÇÃO

- **7.1** Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato o alvará sanitário e o alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- **7.2** Quando do início das atividades a **CESSIONÁRIA** apresentará declaração dos funcionários de que não possuem parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os servidores que possuem cargo



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

em comissão ou função de confiança do quadro do IFMG – *Campus* Congonhas, conforme artigo 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010.

# 8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**8.1** A preparação e fornecimento das refeições (almoço e refeição rápida) e os serviços de lanchonete deverão ser realizados no espaço da cantina do IFMG – *Campus* Congonhas. Situado à Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007, Bairro Campinho, Congonhas – MG.

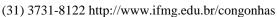
# 9. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 9.1. O almoço deverá ser fornecido de segunda a sexta-feira, das 11h40min às 14h00min, e a refeição rápida noturna das 18h00min às 21h30min.
- **9.2.** O horário de funcionamento previsto para a lanchonete deverá ser de segunda a sexta-feira das 7h30min às 22h00min.
- **9.3** Excepcionalmente o atendimento deverá ser estendido aos finais de semana por solicitação da **CEDENTE**. Havendo demanda manifesta dos usuários poderá ser acordado pelas partes o fornecimento da refeição do almoço aos sábados letivos e demais eventos esporádicos realizados no fim de semana, através de comunicação expressa da Direção De Administração e Planejamento do *Campus*, com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência;
- **9.4.** Será permitido atraso de no máximo 10 (dez) minutos para o início do fornecimento das refeições e para abertura da lanchonete, sendo o horário de atendimento estendido por mesmo período;
- **9.5.** O horário de funcionamento da Cantina poderá ser alterado, por determinação da **CEDENTE**, a critério da Direção De Administração e Planejamento do *Campus*



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





Congonhas, em atendimento à demanda dos usuários, cabendo à **CESSIONÁRIA** se adequar à mudança em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação;

- **9.6**. No período de férias escolares a **CESSIONÁRIA** deverá manter o funcionamento no horário de 08h00min ás 17h00min a fim de oferecer os serviços de almoço e/ou lanchonete aos servidores Administrativos e Terceirizados.
- **9.7** Caberá a **CEDENTE** por meio da Direção de Administração e Planejamento do Campus Congonhas definir sobre possíveis reduções ou flexibilização nos horários de atendimento em casos de greve ou outras excepcionalidades.

# 10. SUBSÍDIO AOS ALUNOS PELA REFEIÇÃO

- **10.1** A CEDENTE poderá subsidiar refeições, parcialmente, aos seus alunos, de acordo com a política assistencial a ser estabelecida internamente;
- **10.2** Os alunos com direito ao subsídio terão direito a apenas 01 (uma) refeição principal diária, ou almoço ou refeição rápida noturna, de acordo com o turno em que se encontra matriculado, nos dias e horários estipulados para funcionamento.
- **10.3** A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** a lista dos usuários que terão direito a subsídio alimentício por parte da Instituição, com identificação do subsídio e da modalidade de refeição a que tem direito;
- **10.4** Os usuários que contarão com subsídio alimentício por parte da **CEDENTE** efetuarão o pagamento direto à **CESSIONÁRIA**, caso o valor da refeição ultrapasse o valor do subsídio pela refeição de almoço ou refeição rápida a que tem direito;
- **10.6** Os subsídios são definidos pela Assistência Estudantil e poderão sofrer alterações a qualquer tempo;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- **10.7** A **CESSIONÁRIA** deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição em determinado dia e horário, bem como o tipo de subsídio a que faz jus, para posterior ressarcimento da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**:
- **10.8** Os usuários da cantina que não gozarem de nenhum tipo de subsídio alimentício por parte do IFMG *Campus* Congonhas, farão os pagamentos de suas refeições diretamente à **CESSIONÁRIA**, por meio de cartão débito/crédito/vale alimentação e/ou dinheiro, ficando a empresa obrigada a dar o troco exato e em espécie quando couber;
- **10.9** Para servidores e funcionários terceirizados não haverá subsídio, cabendo a estes o desembolso do valor integral contratado para a refeição;
- **10.10** Poderá ser adotado pela **CEDENTE**, um sistema informatizado de controle para as refeições servidas aos usuários da Cantina. Na ausência do sistema é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o controle de consumo conforme modelo de formulário a ser disponibilizado pelo IFMG *Campus* Congonhas;

# 11 DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

- 11.1 Os pagamentos a serem efetuados pela **CEDENTE** quando ocorrer subsídios para refeições de alunos ocorrerão posteriormente à prestação de serviço, após emissão de nota fiscal, e declaração do controle das refeições fornecidas conforme definido na Cláusula de Obrigações da **CEDENTE**;
- **11.2** O subsídio se aplica exclusivamente ao almoço e refeição rápida (noturna), não se aplicando aos produtos da lanchonete.
- **11.3** As medições para efeito de pagamento dos usuários subsidiados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- **11.4** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CESSIONÁRIA** entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais das refeições subsidiadas servidas e os valores devidamente apurados;
- **11.5** A **CEDENTE** terá até 05 dias úteis para conferir o relatório enviado pela **CESSIONÁRIA** e solicitar, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- **11.6** Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:
- 11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CESSIONÁRIA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEDENTE;
- **11.8** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **11.9** Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável;
- **11.10** A **CESSIONÁRIA**/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 11.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

**CESSIONÁRIA** e destacado na nota fiscal, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

**11.12** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

# 12 DETALHAMENTOS DO OBJETO E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

- **12.1**. A **CESSIONÁRIA** deverá oferecer almoço em sistema *self-service* a quilo, refeição rápida no período noturno e serviços de lanchonete, que deverão ser comercializados de acordo com o valor da proposta vencedora do certame.
- **12.3.** O preço do almoço, refeição rápida noturna bem como os itens de lanchonete servidos na Cantina serão reajustados após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, com base no (IGP-M) Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV e na ausência desse será considerado o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou, ainda por outros índices substitutivos.
- **12.4.** Caso a **CESSIONÁRIA** deseje comercializar produtos que não constem no edital, deverá enviar a listagem para aprovação pela Fiscalização do Contrato, antes de iniciar a venda dos mesmos;
- **12.5** A **CESSIONÁRIA** poderá requerer a substituição de itens previstos no edital mediante justificativa. A substituição dos itens deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato.
- 12.6 Os preços máximos dos produtos comercializados na lanchonete e não indicados neste documento devem ser inferiores ou até o limite dos preços praticados no mercado local, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela CESSIONÁRIA, sob



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

pena de impossibilidade de comercialização na lanchonete, cuja autorização fica a critério da fiscalização do contrato;

- **12.7** Os preços dos produtos comercializados na lanchonete e não indicados neste documento poderão ser reajustados anualmente, conforme pesquisa de mercado realizada pela **CESSIONÁRIA**, e será submetido à aprovação da fiscalização do contrato, obedecida a legislação de proteção ao consumidor.
- **12.8** A pesquisa e a tabela contendo os produtos e os preços a serem reajustados deverão ser enviados para análise da fiscalização do contrato com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis;
- **12.9** A Tabela de preços de todos os produtos da lanchonete e das refeições da cantina deverá ser afixada em local visível, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor;
- **12.10** Ficará sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela **CEDENTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

# 13. ITENS QUE COMPÔEM O CARDÁPIO MÍNIMO

# 13.1 ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE A QUILO

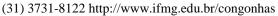
# 13.1.1 A Tabela abaixo descreve a composição para fins de especificação de custo do almoço tipo *Self-service* a quilo:

Item	Composição	Porção ao usuário
	Arroz branco e/ou arroz a grega	Livre
1-Almoço a	Feijão (preto, de cor, tutu ou tropeiro).	Livre
quilo	Três tipos de guarnição	Livre
	Três tipos de salada e legumes	Livre
	Dois tipos de Proteína	Livre



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





- **13.1.1** O almoço será comercializado a quilo e deverá ser realizado da seguinte forma:
- a) as saladas, os acompanhamentos (arroz e feijão), a guarnição e a proteína serão dispostas no balcão e deverão ser servidas LIVREMENTE pelo próprio usuário;
- b) o usuário poderá optar entre a carne servida no dia e/ou ovo/omelete simples ou elaborado.
- **13.1.2** Deverá ser oferecido Arroz branco do tipo 1 (um) todos os dias. No caso de preparação de arroz a grega, poderá haver adições de ervilhas, brócolis, cenoura, couve, passas, ou outros condimentos. Deverá ser servidos os dois tipos: o branco puro e o incrementado, conforme a aceitação dos clientes, e desde que sejam preparados com alimentos frescos.
- **13.1.3** O feijão preto ou de cor tipo 1 (um), preparo simples, deverá ser oferecido todos os dias. O feijão tropeiro, tipo 1 (um), oferecido 1 (uma) vez na semana; e Tutu de feijão, oferecido 1 (uma) vez na semana.
- **13.1.4** Paras as guarnições deverá haver no mínimo três opções dentre as listadas abaixo:
- a) Farofa (variada);
- b) Purês (de batata, etc.);
- c) Batatas e mandiocas fritas ou cozidas;
- **d)** Tortas (de frango, de palmito, etc.);
- e) Bolinhos (de carne, de queijo, de camarão etc.);
- f) Massas variadas: Lasanha, nhoque, macarrão de formatos diversos com molhos a bolonhesa, quatro queijos, ao sugo, entre outros e panquecas, rondele, canelone, etc.
- **13.1.5** As saladas deverão ser variadas ao longo da semana, sendo oferecidas no mínimo 3(três) opções de saladas simples, podendo ser 1 (uma) hortaliça crua, cozida ou folhas, 1(uma) opção de salada mista (contendo mais de uma hortaliça crua, cozida ou folhas),



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



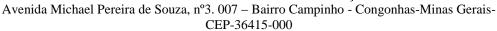
(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

1(uma) opção de salada composta (contendo vários itens acompanhados ou não de molho ou maionese) e 1(uma) opção de fruta. Assim, os seis tipos de saladas variam entre:

- a) Vegetais crus (palmito, cenoura, cebola, pimentão, pepino, tomate, azeitona, etc.);
- **b)** Vegetais com folhas ou flores: Acelga, agrião, almeirão, espinafre, rúcula, repolho, couve, brócolis, couve flor, etc.;
- **c)** Vegetais cozidos: aipim, abóbora, abobrinha, beterraba, berinjela, cenoura, chuchu, batata, batata-baroa, inhame, mandioca, quiabo, vagem, etc.;
- **d)** Salada composta (mais de três componentes, com ou sem maionese): salpicão, salada russa, salada de grão, salada de feijão branco, tabule, etc.
- e) Frutas: Uma opção de fruta da estação como: abacaxi, banana, manga, mamão, morango, melão, melancia, mexerica, laranja, etc.
- **13.1.6** Durante a semana deverá ser oferecido carne bovina (1 ou 2 vezes), carne suína (1 vez), frango (1 ou 2 vezes), peixe (1 vez a cada quinze dias) e vegetariano todos os dias. Não poderão ser oferecidos como opção de carne os empanados industrializados, embutidos, enlatados e miúdos. As frituras serão permitidas no máximo duas vezes por semana.
- **13.1.7** Nas preparações com carnes vermelhas, devem ser utilizadas alternadamente as opções, como: bifes, bolo ou bolinhos de carne, carne cozida. Não sendo permitido a inclusão de cortes com osso e carne em iscas.
- **13.1.8** Nas preparações com carne de aves, também devem ser alternados o filé de peito de frango grelhado, empanado, ou cubos cozidos sem osso, coxa e sobrecoxa.
- **13.1.9** Nas preparações com carne de peixe podem ser alternados o filé grelhado e o empanado.
- **13.1.10** Nas preparações para vegetarianos, deve ser oferecida uma opção de proteína proveniente de leite, soja ou ovos.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

# 13.2 DA ROTATIVIDADE DO CARDÁPIO

**13.2.1** O cardápio semanal deverá ter variações diárias. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar três Cardápios Semanais e alterna-los entre as semanas.

# 13.3 REFEIÇÃO RÁPIDA NOTURNA

**13.3.1** A Tabela abaixo descreve a composição para fins de especificação de custo da refeição rápida noturna

Item	Composição	Porção ao usuário
2-Refeição	Prato principal	1 porção
Noturna (Prato Feito)	Acompanhamento	1 porção

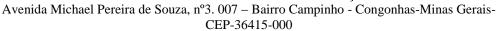
- **13.3.2** A refeição rápida deverá ser oferecida em recipientes descartáveis ou de vidro com a capacidade de 500 g pela **CESSIONÁRIA**.
- **13.3.3** Poderão ser oferecidas no período de inverno comidas quentes como caldos e outros.

# 13.3.4 Como sugestões para Refeição Noturna pode-se utilizar do quadro abaixo:

Dia da semana	Prato principal	Acompanhamento	
Segunda-feira	Strogonoff	Arroz e batata palha	
Terça-feira	Feijão Tropeiro	Ovo Frito	
Quarta-feira	Arroz carreteiro		
Quinta-feira	Batata recheada	-	
Sexta-feira	Macarrão na chapa	Queijo	



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

# 13.4 ITENS MINIMOS LANCHONETE

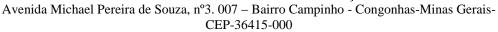
**13.4.1** Os alimentos constantes na tabela deverão estar disponíveis durante todos os turnos. Deverá ser oferecido no mínimo 3 (Três) opções de salgados fritos, 3 (Três) opções de salgados assados e 1 (uma) opção de salgado vegetariano diariamente, sendo preparados no mesmo dia do consumo, disponíveis em estufa e sem a necessidade de aquecimento em microondas.

#### **13.4.2** Tabela de Itens Mínimos para Lanchonete

Item	Composição	Descrição
3	Café com Leite	Mínimo 150 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.
4	Chocolate Quente/Frio	Mínimo 300 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a
		critério do cliente.
5	Vitamina de Fruta	Copo 300 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou
	Natural/Polpa Média	integral, a critério do cliente.
6	Vitamina de Fruta	Copo 500 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou
	Natural/Polpa Grande	integral, a critério do cliente.
7	Suco de Frutas Natural/Polpa	Mínimo 300 ml.
	Médio	
8	Suco de Frutas Natural/Polpa	Mínimo 500 ml.
	Grande Morango, Manga,	
	abacaxi, laranja, açaí etc.	
9	Suco Refresco	Copo mínimo 300 ml. Devendo ter 2 (duas) opções variadas
		diariamente e armazenada em máquinas de refresco.
10	Suco de Caixinha	Caixinha de 200 ml comum/light.
11	Água Mineral	Garrafa pet 500 ml. Devendo ter opções com gás e sem gás.
12	Água de Côco	Caixinha 200 ml.
13	Refrigerante Lata	Lata de 355 ml. Devendo ter opções normal /zero/diet/light. E
		variedade de pelo menos 4 sabores.
14	logurte Industrializado	Embalagem de no mínimo 170 ml.
15	Misto Quente	Pão de Forma tradicional (50g), Presunto (20g) Queijo (20g).
16	Hambúrguer	Pão de Hambúrguer (50g), Hambúrguer (56 g), Presunto (20g),



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

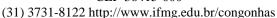
		Alface (15g), Tomate (25g), Ervilha, (20g) Milho (20g).
17	Sanduíche Natural	Pão Integral ou de forma (50g), Peito de Peru/Presunto/Peito de
		frango (20g), Queijo (20g), Tomate (20g), Alface (15g);
18	Salgado Frito	Coxinha de Frango (recheio mínimo 60g,
	Coxinha	
19	Salgado Frito	Coxinha de Frango com catupiry (recheio mínimo 60g),
	Coxinha com Catupiry	
20	Salgado Frito	Quibe (peso mínimo 100g),
	Quibe	
21	Salgado Frito	Enroladinho de queijo e presunto (recheio mínimo 60g).
	Enroladinho de Queijo e	
	Presunto	
22	Salgado Frito	Pastel frito de frango/carne ou queijo
	Pastel Frito	
23	Salgado Assado	Pão de batata recheado (mínimo 100g, sendo 50 g de recheio;
	Pão de batata	
24	Salgado Assado	Tortinha frango com catupiry/frango sem catupiry
	Tortinha de Frango	
25	Salgado Assado	Mini pizza com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de
	Mini pizza	recheio.
26	Salgado Assado	Empadinha com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de
	Empadinha	recheio);
27	Salgado Assado	Pastel de carne moída, frango e frango com catupiry (recheio
	Pastel de Carne	mínimo 60g);
28	Pão de Queijo	Pão de Queijo tipo Mineiro (70g)
29	Pão francês com manteiga	Pão francês 50g e manteiga (20g) ou a gosto do cliente.
30	Pão Doce	Pão (mínimo 60g) com cobertura de açúcar e canela/Creme/Creme
		e côco.
31	Bolo Simples	Fatia/pedaço (mínimo 100g).

**13.4.3** O sanduíche natural deverá conter no mínimo, pão integral ou de forma, composições variadas de salada e uma proteína como frango, peito de peru, presunto, dentre outras.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





**13.4.4** Poderá ser oferecida pela **CESSIONÁRIA** maior variedade de produtos, além dos itens descritos na tabela.

## 13.5 DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES:

- **13.5.1** As refeições diurnas serão distribuídas em sistema self-service em balcões aquecidos e refrigerados conforme as preparações, utilizando-se para tal, talheres inteiramente em inox (facas, garfos e colheres), pratos rasos em porcelana branca; os talheres deverão ser disponibilizado em quantidade suficiente e em local apropriado, nos balcões de distribuição das refeições, acondicionados individualmente e de forma a evitar contaminação.
- **13.5.2** As refeições rápidas poderão ser servidas em recipientes de vidro ou embalagens descartáveis;
- 13.5.3 A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em quantidade suficiente, e manter no balcão refrigerado um molho do tipo vinagrete. Deverão ser disponibilizados também outros temperos como: azeite, vinagre, molho de pimenta. Deverão ser disponibilizados ainda: farofa simples e sal em sachê ou outros molhos e temperos variados de acordo com o cardápio do dia.
- **13.5.4** As verduras devem ser lavadas em água corrente e higienizadas em solução de hipoclorito própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante;
- **13.5.5** Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade.
- **13.5.6** Fica a critério da **CESSIONÁRIA** incrementar o cardápio, desde que não modifique o preço cobrado pelo cardápio básico, nem deixe de oferecer nenhum componente ou acessório que integre o cardápio básico;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- 13.5.7 Qualquer incremento, acréscimo ou retirada deverá ser comunicada ao fiscal.
- **13.5.8** Os componentes do cardápio distribuídos no dia deverão ser os mesmos do primeiro ao último usuário, mantendo-se a quantidade adequada a todos;
- 13.5.9 O cardápio a ser praticado deverá ser apresentado completo à Fiscalização de Contratos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao 1º (primeiro) dia de utilização, podendo a CESSIONÁRIA em situações pontuais e especiais, alterar o cardápio apresentado, desde que mantenha os padrões estabelecidos em contrato e que apresente motivações formais, por escrito, ao Fiscal de Contrato e este as aceite;
- 13.5.10 Caso seja identificada alguma irregularidade no cardápio conforme o padrão estabelecido neste termo de referência, a fiscalização encaminhará as notificações à CESSIONÁRIA para as devidas correções. A CESSIONÁRIA deverá submeter o cardápio com as alterações solicitadas para nova análise, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas:
- **13.5.11** Caso a **CESSIONÁRIA** não entregue o cardápio para aprovação no prazo devido estará sujeita às penalidades previstas em contrato;
- 13.5.12 O cardápio semanal, aprovado pela fiscalização, deverá ser afixado em local visível na entrada da Cantina, devidamente assinado pelo responsável técnico Nutricionista da CESSIONÁRIA. O cardápio semanal poderá, a critério da Instituição, ser divulgado no site do *Campus* para informação aos usuários;
- **13.5.16** Deverão ser identificadas pelo nome, por meio de placas indicativas, todas as preparações que estiverem dispostas no Buffet para visualização pelo usuário, sem exceção;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- **13.5.17** Caso na composição do alimento haja itens alergênicos (lactose, amendoim, outros), deverá haver informação junto ao alimento.
- **13.5.18** Poderá ser oferecida pela **CESSIONÁRIA** maior variedade de produtos, além dos itens descritos na Planilha de Especificações de Itens.
- **13.5.19** Poderão ser comercializados itens de bomboniere como chocolates, barras de cereal, chicletes, paçocas, pipocas, balas, sorvetes etc. a critério da **CESSIONÁRIA**.
- **13.6** A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Diretoria de Administração e Planejamento do *Campus* Congonhas, por meio do setor de Contratos e de seus fiscais, poderá a qualquer época, solicitar a redução dos preços justificadamente, se verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- **13.7** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

### 14. DAS NORMAS HIGIÊNICO E SANITÁRIAS:

- **14.1** O serviço de lanchonete deverá cumprir com todas as normas higiênico-sanitárias que os estabelecimentos comercializadores de alimentos estão sujeitos, prioritariamente, deverá cumprir o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 ANVISA;
- **14.2** A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e deverá ser diária;
- **14.3** Os alimentos prontos, disponíveis à venda deverão estar armazenados em balcões expositores, refrigerado ou aquecido, quando for o caso.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- **14.4** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a Limpeza e Higienização de todo o salão de convivência, deck, área de atendimento e circulação bem como a limpeza e higienização de mesas, cadeiras.
- **14.5** É de responsabilidade da CEDENTE a limpeza dos banheiros externos e das salas anexas ao salão de convivência.

#### 15. DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE:

- **15.1** O responsável técnico Nutricionista deverá se responsabilizar também pelos serviços de Lanchonete;
- **15.2** Todas as obrigações e encargos decorrentes da contratação deste profissional e demais funcionários correrão por exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que deverá dispor de um número adequado e suficiente de empregados para a perfeita execução dos serviços, devendo respeitar a legislação vigente bem como a respectiva Convenção de Trabalho;
- **15.3** A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer a todos os seus empregados equipamentos de proteção individual e coletivo e manter registro da entrega destes materiais;
- **15.4** A **CESSIONÁRIA** deverá possuir todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento da Lanchonete;
- **15.5** Fica estabelecido que o funcionário que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos;
- **15.6** A **CESSIONÁRIA** deverá manter ao menos dois funcionários durante todo o período de funcionamento.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- **15.7** A **CESSIONÁRIA**, a seu critério, poderá vender fichas antecipadas a fim de evitar filas em horários de pico.
- **15.8** Na lanchonete é expressamente proibido: comercializar cigarros e produtos tóxicos; comercializar bebidas alcoólicas; e comercializar qualquer tipo de produtos relacionados a jogos de azar;

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

### 16.1 QUANTO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

- **16.1.1** A **CESSIONÁRIA** deverá instalar equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para a perfeita execução dos serviços.
- **16.2** Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins e objetivos desta licitação.
- **16.3** A **CEDENTE** poderá utilizar espaço do salão de convivência e deck para sua utilização em eventos.
- **16.4** Não caberá a **CESSIONÁRIA** a restrição de usuários do espaço do salão de convivência e deck que optem por outros meios de refeição. O uso do espaço é comum a toda comunidade acadêmica.
- **16.5** A **CESSIONÁRIA** receberá as instalações da **CEDENTE**, em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



**16.5.1** A *CESSIONÁRIA*, em até 20 (vinte) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar o imóvel com os reparos solicitados em vistoria, inclusive com nova pintura nas mesmas cores da área da cozinha, triagem e balcão.

**16.5.2** Eventuais reformas e adequações no espaço deverão ser efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, após aprovação da Diretoria de Administração e Planejamento e da fiscalização da **CEDENTE**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização, etc.), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização do contrato e da Diretoria de Administração e Planejamento.

**16.5.3** As despesas originárias com tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando incorporadas às mesmas todas e quaisquer obras realizada na Cantina, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza.

**16.5.4** Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou nos móveis e equipamentos da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar, por escrito, ao fiscal designado pela IFMG *Campus* Congonhas, que se incumbirá dos controles e registros necessários, ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

**16.5.5** A manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente;

**16.5.6** A **CESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



**16.5.7** A **CESSIONÁRIA** é responsável por equipar as lanchonetes, quando do início das atividades, com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive dos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;

**16.5.8** A **CEDENTE** disponibilizará para uso junto ao espaço as mesas e cadeiras da área de convivência, bebedouros, ventiladores, coifa e exaustor. Sendo esses equipamentos bens patrimoniados pela instituição.

**16.5.9** A **CEDENTE** não se responsabiliza por talheres descartados no lixo, quebra de pratos ou qualquer outra perda cometida pelos usuários da Cantina, devendo este controle ser realizado pela **CESSIONÁRIA**.

16.5.10 A CESSIONÁRIA deverá dispor de máquinas de cartão crédito/débito para receber dos alunos e ou servidores que não possam pagar em espécie as despesas. As máquinas deverão ser habilitadas para receberem todas as bandeiras de operadoras de cartões inclusive aquelas fornecidas como vale alimentação.

## 16.6 QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS E HIGIENIZAÇÃO

16.6.1 A CESSIONÁRIA deve manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias e pelo IFMG *Campus* Congonhas, assim como se obriga à limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço;

**16.6.2** Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização das instalações físicas, equipamentos e utensílios, bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



**16.6.3** Responder pela manutenção das instalações, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

**16.6.4** A **CESSIONÁRIA** se compromete a obedecer e praticar todas as exigências das legislações sanitárias que regulamentam os serviços de alimentação, prioritariamente a Resolução RDC nº 216, 15 de Setembro de 2004 – ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) e demais legislações pertinentes a área;

16.6.5 A CESSIONÁRIA deverá seguir e implementar Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, do Ministério da Saúde, e os Procedimentos Operacionais Padronizados, de acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, dentre outras legislações pertinentes em vigor, adequando-o à execução do serviço referente ao objeto do contrato;

**16.6.6** A **CESSIONÁRIA** deverá manter na cantina, o alvará da Vigilância Sanitária, bem como alvará de funcionamento;

16.6.7 A CESSIONÁRIA deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios especificados na neste termo, observando o registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Ministério da Saúde (MS), ANVISA ou órgão competente, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade;

**16.6.8** Esses documentos, bem como os registros de execução dos mesmos, deverão ser apresentados à fiscalização e devem estar disponíveis para fiscalizações, auditorias e autoridades sanitárias, devendo estar disponíveis em local de fácil acesso e consulta para os funcionários;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



**16.6.9** Visando também à qualidade, a **CESSIONÁRIA** deverá promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, no mínimo anualmente, e estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço. Os comprovantes de realização dos treinamentos devem ser apresentados à fiscalização sempre que realizados;

16.5.11 A **CESSIONÁRIA** deverá fazer uso de maionese industrializada, quando este ingrediente fizer parte do cardápio, mantendo a correta conservação do alimento;

16.5.12 A **CESSIONÁRIA** deverá realizar a limpeza e higienização das mesas, cadeiras e do restaurante no intervalo entre todas as refeições servidas, não deixando nenhuma das atividades de higienização e limpeza para o outro dia;

**16.5.13** O funcionário que realizar a higienização das instalações sanitárias deverá usar uniforme diferenciado e não entrar em contato com a área de manipulação de alimentos, durante a realização da atividade;

**16.5.14** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros/produtos alimentícios empregados.

#### 16.7 QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

**16.7.1** Para o correto atendimento de distribuição das refeições e prestação de serviços de lanchonete, a **CESSIONÁRIA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para o desempenho dos serviços atentando-se para:

**16.7.2** O atendente/caixa será responsável por operacionalização do sistema ou pelo controle de recebimento dos tickets, recebimento dos valores, emissão de relatórios referentes aos quantitativos e valores arrecadados dos usuários com direito a subsidio e não poderá servir e/ou manipular alimentos.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



**16.7.3** A **CESSIONÁRIA** é responsável por manter um (a) NUTRICIONISTA (nível superior), responsável técnico (a), com o devido REGISTRO no Conselho Regional de Nutricionistas, para acompanhar as condições nutricionais de higienização e distribuição das refeições.

**16.7.4** A (o) Nutricionista deverá realizar visita mensalmente ao IFMG – *Campus* Congonhas e realizar avaliações sensoriais através de diagnósticos ou métodos, que julgar necessários, para avaliação da alimentação.

**16.7.5** A **CESSIONÁRIA** deverá credenciar, por escrito, junto à **CEDENTE**, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

16.7.6 A CESSIONÁRIA deverá manter o pessoal em atividade no local trajando, obrigatoriamente, uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens que lhes forem confiados, limitando a presença dos seus funcionários nas dependências da CEDENTE aos seus horários de trabalho; assim como, a CESSIONÁRIA deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos da CEDENTE sejam respeitados;

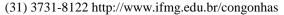
**16.7.7** Todos os funcionários da **CEDENTE** deverão estar uniformizados, portando crachá de identificação, do qual deverá constar seu nome e função, e os equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego NR6;

**16.7.8** Eventual alteração do titular Responsável Técnico Nutricionista deverá ser comunicada de imediato à **CEDENTE**, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição da nova nomeação e juntada a respectiva documentação do CRN; 1.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





16.6.10 A **CESSIONÁRIA** deverá manter sempre atualizada e em local visível a escala de serviço mensal do pessoal que opera na Cantina, especificando todas as categorias com nome, respectivos horários e funções;

16.6.11 A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, a relação de todo o pessoal que irá operar na Cantina, especificando nome, horários e funções. Sempre que houver alteração na lista, a **CEDENTE** deverá ser informada da substituição ocorrida e a lista atualizada deve ser encaminhada novamente à Fiscalização. Tais alterações não podem prejudicar o funcionamento da cantina nem a execução dos serviços contratados;

16.6.12 A **CESSIONÁRIA** deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços;

16.6.13 A **CESSIONÁRIA** deverá responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IFMG – *Campus* Congonhas, a terceiros e ao meio ambiente por seus empregados ou prepostos, decorrentes de uso, manipulação de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto e emprego indevido de materiais, equipamentos e, ou, instrumentos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.6.14 A **CESSIONÁRIA** deverá zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes. Atender, de imediato, as solicitações da **CEDENTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



16.6.15 A **CESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações contratuais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, cabendo-lhes todos os ônus destas obrigações, incluindo as indenizações por acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e ocupacional, além de responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, atrasos de salários, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a **CESSIONÁRIA**, em quaisquer circunstancias, considerada a ÚNICA e EXCLUSIVA empregadora e responsável por quaisquer ônus recorrente;

16.6.16 Permitir o acesso de pessoas externas ao serviço, somente com a autorização expressa da **CEDENTE**, com acompanhamento por responsável da **CESSIONÁRIA**;

16.6.17 A **CESSIONÁRIA** deverá proibir dentro da Unidade de Produção o uso de objetos não pertencentes ao serviço como rádio, jornais, bolsas, dentre outros.

16.6.20 A **CESSIONÁRIA** deve proibir terminantemente o hábito de fumar dentro das dependências da cantina do IFMG *Campus* Congonhas.

## 16.8 QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.8.1** A **CESSIONÁRIA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

16.8.2 A CESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação;

16.8.3 É responsabilidade da CESSIONÁRIA o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



higiene e limpeza, entre outros) de qualidade comprovada, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes, bem como uniformes completos e equipamentos de proteção individual e coletivo em número suficiente para seus funcionários;

**16.8.4** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** abastecer as instalações sanitárias de seus funcionários com produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, produto antisséptico para higienização final e papel toalha descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

**16.8.5** Toda pia de higienização de mãos na área de produção deverá estar abastecida com papel toalha descartável não reciclado ou outro mecanismo permitido para secagem das mãos e sabonete líquido inodoro e antisséptico; as mesmas deverão ser equipadas com lixeiras com tampa acionada por pedal para descarte do papel toalha;

16.8.6 A CESSIONÁRIA deverá zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, de acordo com a legislação pertinente, devendo a mesma ser equilibrada e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura adequada dos alimentos antes e durante a sua distribuição

**16.8.7** Cabe à **CESSIONÁRIA**, contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome do IFMG *Campus* Congonhas, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

16.8.8 É responsabilidade da **CESSIONÁRIA** recolher o lixo orgânico e inorgânico quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionando-os em sacos plásticos adequados e em recipientes que devem ser mantidos fechados e devidamente higienizados, encaminhando diariamente o lixo ao local de coleta, e podendo fazer uso da coleta seletiva de lixo, caso o município disponha do serviço;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas



- 16.7.10 É dever da **CESSIONÁRIA** manter durante toda a execução contratual, as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato;
- 16.7.11 A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder e nem transferir, no todo ou em parte, o Contrato desta licitação;
- 16.7.12 A Cantina somente poderá funcionar após a obtenção ou comprovação de solicitação pela **CESSIONÁRIA** de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal do mesmo, ficando o IFMG *Campus* Congonhas totalmente isento dessas responsabilidades;
- 16.7.13 O controle integrado de pragas será realizado pela **CEDENTE**, cabendo a **CESSIONÁRIA** a preparação do local a ser dedetizado, providenciando a retirada dos alimentos e utensílios e a limpeza geral após o procedimento;
- 16.7.14 A limpeza dos resíduos de caixas de gordura, vinculados ao espaço físico de uso da **CESSIONÁRIA** e provenientes da concessão, é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que rotineiramente, deverá verificar o seu estado de conservação. As caixas de gorduras devem ser limpas, ao menos, quinzenalmente.
- 16.7.15 A produção/elaboração das refeições ocorrerá nas dependências do IFMG Campus Congonhas.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

**17.1** Proporcionar todas as condições para que a **CESSIONÁRIA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

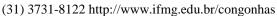


- 17.2 Disponibilizar à CESSIONÁRIA as dependências e instalações físicas, bem como os equipamentos permanentes a serem cedidos (mesas e cadeiras para a cantina), fornecendo no início da prestação do serviço a relação do material a ser disponibilizado;
- **17.3** Aplicar à **CESSIONÁRIA** as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato;
- **17.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da licitante vencedora;
- **17.5** Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- **17.5** Autorizar a **CESSIONÁRIA** a realizar as adaptações e reparos que forem necessários às instalações e equipamentos, observando a legislação vigente e as normas institucionais;
- **17.6** Permitir o livre acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** ao local de prestação dos serviços;
- **17.7** Analisar e aprovar, se de acordo, os cardápios elaborados pela **CESSIONÁRIA**, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 17.8 Fornecer relação atualizada de alunos a terem subsídio, proceder com a checagem dos quantitativos informados pela CESSIONÁRIA, através de planilhas de controle ou sistema próprio de controle a ser desenvolvido, e proceder com o pagamento à CESSIONÁRIA dos valores correspondentes ao subsídio;
- 17.9 Verificar a regularidade da **CESSIONÁRIA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, mediante consulta on-line, antes de cada pagamento;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000

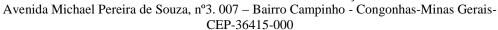




- **17.10** Fixar em local visível na área da cantina, um endereço eletrônico para onde deverão ser encaminhadas reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de alimentação;
- **17.11** Proceder às vistorias dos serviços por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da **CESSIONÁRIA** e determinando sua imediata regularização;
- **17.12** Notificar, por escrito, à **CEDENTE** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- **17.13** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor especialmente designado pela **CEDENTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- **17.14** Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da **CESSIONÁRIA** que, a seu critério e devidamente justificado, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;
- **17.15** Não permitir que os empregados da **CESSIONÁRIA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

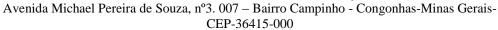
## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08 ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, no edital de <b>C</b>							•
7.1., inciso	IV, da	Instrução	Normativa	MARE nº	05/95, a	inexistência	de fato
superveniente	e impedit	iivo da sua	habilitação.				
				Congonha	as,de_		2018.
		(represe	ntante legal	com – nome	e e cargo)		



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

## ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa				inscrita n	10	
CNPJ sob nº	, por	intermédio	de se	u repre	sentante	legal,
Sr.(a)		, portador(a)	da Ca	rteira de	Identida	ıde nº
Óı	gão expedidor	e do C.	P.F n <sup>o</sup> _			_,
DECLARA, para fins of	de cumprimento d	lo disposto r	no inciso	IIIXXX c	do Art.	7º da
Constituição Federal, qu	ue não emprega r	menor de dez	zoito and	os em tr	abalho no	oturno,
perigoso ou insalubre e o	ιue não emprega n	nenor de deze	sseis an	IOS.		
Ressalva: emprega men (assinalar com "x" a ress	•		condiçã	o de apre	endiz ( )	
	Congo	nhas, de	9		de	2018.
	representante lega	ıl com – nome	e cargo			



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08 ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

representante	da
_ inscrita sob o CNPJ	
e do CPF nº	,
doravante denominado licitant	te, para fins
eclara, sob as penas da lei, en	n especial o
resente Licitação foi elaborada	de maneira
oposta não foi, no todo ou em	parte, direta
recebido de qualquer outro	participante
jualquer meio ou por qualquer j	pessoa;
rada para participar da presen	nte Licitação
ualquer outro participante pote	encial ou de
ı por qualquer pessoa;	
or qualquer pessoa, influir na	decisão de
da presente Licitação quanto	a participar
para participar da presente Li	icitação não
nte, comunicado ou discutido co	om qualquer
sente Licitação antes da adju	udicação do
ra participar da presente Licita	ıção não foi,
te, informado, discutido ou r	recebido de
	inscrita sob o CNPJ e do CPF no e do CPF no eclara, sob as penas da lei, en resente Licitação foi elaborada roposta não foi, no todo ou em recebido de qualquer outro qualquer meio ou por qualquer rada para participar da presenualquer outro participante pote u por qualquer pessoa; or qualquer pessoa, influir na o da presente Licitação quanto para participar da presente Licitação antes da adjunta participar da presente Licita

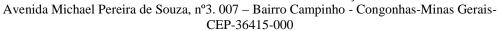
qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

plenos poderes e informações para firmá-la.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



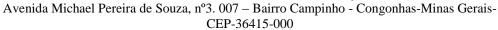


(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

	Congonhas,de	2018.
(representar	nte legal com – nome e cargo.	



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

# ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

EU,				, i	nscrit	o (a)	no C	CPF			,
Representant	e da	Empresa						CNPJ	sob	0	n.º
8.666/1993, cumprimento Edital de Cred	das obri	gações relaci	conhe onadas	cimento ao obje	de to da	todas prest	as ação	inform de se	nações	para	а о
				Cong	gonha	s,	_de			2(	)18.
		(representa	nte lega	ıl com –	nome	e car					



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, n°3. 007 – Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000



(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

#### **ANEXO VI**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa			inscrita no CNPJ
nº	, por intermédio	de seu representar	nte legal, o(a) Sr.(a.)
	portador(a)	da Carteira d	de Identidade nº
	e do CPF no	DECLARA	, para fins do disposto
neste edital s	ob as sanções administrativ	as cabíveis e sob as	penas da lei, que esta
empresa, na pr	esente data, é considerada:		
() MICROEMP	RESA, conforme Inciso I do	artigo 3º da Lei Comple	ementar nº 123, de
14/12/2006;			
() EMPRESA [	DE PEQUENO PORTE, conf	orme Inciso II do artigo	3º da Lei
Complementar	nº 123, de 14/12/2006.		
Declara ainda d	que a empresa está excluída	das vedações constan	tes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei	Complementar nº 123, de 14	4 de dezembro de 2006	3
		Congonhas,de	2018.
	(roprosontanto logo	I com – nome e cargo)	
	(representante lega	r com – nome e cargo)	



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Michael Pereira de Souza, nº3. 007 - Bairro Campinho - Congonhas-Minas Gerais-CEP-36415-000





## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

## **ANEXO VII** MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA

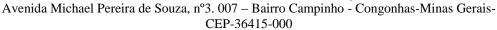
Em cumprimento ao Instrumento Convocatório abaixo identificado, **DECLARAMOS**, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus Congonhas, ter conhecimento de todas as informações, incluindo o recesso escolar e o período de férias, assim como ter visitado o local em caráter de inspeção, tendo sido verificado o estado em que se encontra, inclusive de suas áreas externas, aceitando assumir a Concessão no estado em que se encontra para cumprimento das obrigações objeto da licitação, localizado no Campus Congonhas, previsto no Edital de Concorrência nº 01/2018/CON.

Inclusive comprova que tomou conhecimento de todas as implicações previstas e peculiares a uma Instituição Federal de Ensino, e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, caso nossa empresa seja a vencedora.

Empresa:		·
CNPJ		
	Congonhas,de	2018.
	to local company name a correc	
(representan	te legal com – nome e cargo	



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

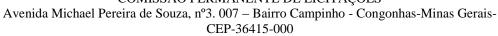
## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08 ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DO DESCONTO SOBRE O CARDÁPIO DE PREÇOS, **DEVE APRESENTAR O TIMBRE DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.** 

Item	Composição  Almoço *	<b>Descrição</b> Almoço <i>Self-Service</i> a Quilo.	Valor de Referência R\$	Desconto Aplicado %	Preço Final Ofertado com Desconto R\$
2	Refeição noturna rápida*	Prato principal + acompanhamento ( 500g)	R\$ 6,67	%	R\$
3	Café com Leite	Mínimo 150 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$ 1,43	%	R\$
4	Chocolate Quente/Frio	Mínimo 300 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$ 2,33	%	R\$
5	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Média	Copo 300 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$ 3,83	%	R\$
6	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Grande	Copo 500 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$5,17	%	R\$
7	Suco de Frutas Natural/Polpa Médio	Mínimo 300 ml.	R\$ 3,07	%	R\$



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



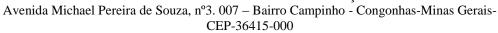


(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

	Suco de			%	R\$
	Frutas				
	Natural/Polpa				
	Grande				
8	Morango,	Mínimo 500 ml.	R\$ 4,33		
	Manga,				
	abacaxi,				
	laranja, açaí				
	etc.				
		Copo mínimo 300 ml. Devendo ter 2		%	R\$
9	Suco Refresco	(duas) opções variadas diariamente e	R\$ 1,77		
		armazenada em máquinas de refresco.			
10	Suco de	Cairinha da 200 ml comum/light	R\$ 2,17	0/0	R\$
10	Caixinha	Caixinha de 200 ml comum/light.	K\$ 2,17		
11	Água Mineral	Garrafa pet 500 ml. Devendo ter opções	R\$ 1,93	%	R\$
11	Agua Millerai	com gás e sem gás.	КФ 1,93		
12	Água de Côco	Caixinha 200 ml.	R\$ 2,87	%	R\$
	Refrigerante Lata	Lata de 355 ml. Devendo ter opções		%	R\$
13		normal /zero/diet/light. E variedade de	R\$ 3,50		
		pelo menos 4 sabores.			
	Iogurte			%	R\$
14	Industrializad	Embalagem de no mínimo 170 ml.	R\$ 2,13		
	О				
15	Misto Quente	Pão de Forma tradicional (50g),	R\$ 3,57	%	R\$
13	Wisto Quente	Presunto (20g) Queijo (20g).	ιφ 3,37		
		Pão de Hambúrguer (50g), Hambúrguer		%	R\$
16	Hambúrguer	(56 g), Presunto (20g), Alface (15g),	R\$ 5,50		
10	Tumourguer	Tomate (25g), Ervilha, (20g) Milho	1(ψ 3,50		
		(20g).			
		Pão Integral ou de forma (50g), Peito		%	R\$
17	Sanduíche	de Peru/Presunto/Peito de frango (20g),	R\$ 4,40		
- '	Natural	Queijo (20g), Tomate (20g), Alface	224 1,10		
		(15g);			



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

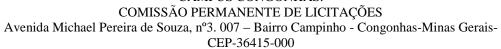




 $(31)\ 3731\text{-}8122\ http://www.ifmg.edu.br/congonhas$ 

10	Salgado Frito	Coxinha de Frango (recheio mínimo	D¢ 2.22	%	R\$
18	Coxinha	60g,	R\$ 3,23		
19	Salgado Frito Coxinha com Catupiry	Coxinha de Frango com catupiry (recheio mínimo 60g),	R\$ 3,23	%	R\$
20	Salgado Frito Quibe	Quibe (peso mínimo 100g),	R\$ 3,23	%	R\$
21	Salgado Frito Enroladinho de Queijo e Presunto	Enroladinho de queijo e presunto (recheio mínimo 60g).	R\$ 3,23	%	R\$
22	Salgado Frito Pastel Frito	Pastel frito de frango/carne ou queijo	R\$ 3,23	%	R\$
23	Salgado Assado Pão de batata	Pão de batata recheado (mínimo 100g, sendo 50 g de recheio;	R\$ 3,73	%	R\$
24	Salgado Assado Tortinha de Frango	Tortinha frango com catupiry/frango sem catupiry	R\$ 3,73	%	R\$
25	Salgado Assado Mini pizza	Mini pizza com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de recheio.	R\$ 3,73	%	R\$
26	Salgado Assado Empadinha	Empadinha com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de recheio);	R\$ 3,57	%	R\$
27	Salgado Assado Pastel de Carne	Pastel de carne moída, frango e frango com catupiry (recheio mínimo 60g);	R\$ 3,63	%	R\$







(31) 3731-8122 http://www.ifmg.edu.br/congonhas

28	Pão de Queijo	Pão de Queijo tipo Mineiro (70g)	R\$ 2,17	%	R\$
29	Pão francês com manteiga	Pão francês 50g e manteiga (20g) ou a gosto do cliente.	R\$ 1,47	%	R\$
30	Pão Doce	Pão (mínimo 60g) com cobertura de açúcar e canela/Creme/Creme e côco.	R\$ 1,17	%	R\$
31	Bolo Simples	Fatia/pedaço (mínimo 100g).	R\$ 1,69	%	R\$
	VALOR TOTA	L DO DESCONTO APLICADO		%	R\$
	Validade da P CNPJ: Endereço: Contato:	o valor mínimo aceitável para o des roposta:			
			Congonhas, _	de	2018.

(representante legal com – nome e cargo)